

**PROCESSO 05/2016**

**TOMADA DE PREÇOS 02/2016**

Base Legal: Lei Federal 8.666/93

Origem: CÂMARA VEREADORES.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM 10 MEGA DE DOWLOAD, 4 MEGA DE UPLOAD E TRÁFEGO LIVRE.**

Data de Homologação: \_\_\_/\_\_\_/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL  
Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS  
Fone/Fax(55)282 1328 ou 282 1010 – CX Postal 34  
e-mail: cvlavras@delavras.net  
www.camaralavrasdosul.com.br  
SALA “SEVERINO SILVEIRA”

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2016**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro, Lavras do Sul-RS, Telefone e fax (55) 3282-1010, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 05/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 28/2016, se reunirá com a finalidade de receber a documentação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM 10 MEGA DE DOWLOAD, 4 MEGA DE UPLOAD E TRÁFEGO LIVRE**, às 10 horas do dia 07 de dezembro de 2016, com abertura dos envelopes nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, a partir das 10h00min da referida data, observando para tanto o seguinte:

**1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1.1 - Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**
- 1.2 - Processo Administrativo Licitatório: **Nº 05/2016**
- 1.3 - Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**
- 1.4 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

**2 - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 - O recebimento dos envelopes se realizará, na data de 07 de dezembro de 2016, até às 10 horas, pela Comissão de Licitações, na Sala Severino Silveira, desta Câmara de Vereadores, na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, de Lavras do Sul/RS.

**3 - DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - A reunião de abertura dos envelopes, assim como no item anterior, se realizará na data de 07 de dezembro de 2016, a partir das 10h00min, pela Comissão de Licitações, na Sala Severino Silveira, desta Câmara de Vereadores de Lavras do Sul/RS.

3.2 - Na hipótese de ocorrer feriado municipal ou outro fato impeditivo ou modificativo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada

para o primeiro dia útil subsequente.

3.3 – Na mesma data, local e horário se realizará a totalidade dos atos cabíveis a dirimir: dúvidas suscitadas referente ao Edital, empates, eventuais recursos de habilitação bem como prazo para manifestar interesse em recorrer do resultado.

**Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Lavras do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.**

#### **4 - OBJETO**

4.1- Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com 10 mega de download, 4 mega de upload e tráfego livre.**

4.2 - O valor anual estimado para este Processo de Tomada de Preço é de R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta oito reais).

#### **5 - DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

**5.1-** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 10 horas do dia 07 de dezembro de 2016, os seguintes documentos, no envelope n.º 01:

##### **5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II);

- h) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo no Anexo II);
- i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

**5.1.2.1-** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, fornecido pela Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;
- c) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II);
- d) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo no Anexo II);
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

### **5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;
- b) registro na entidade profissional competente (Licença para Funcionamento na ANATEL);
- c) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;
- d) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

### **5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, a situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Obs.: O cálculo dos índices solicitados deverá ser apresentado em documento assinado pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b)** Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**c)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);

**5.2** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.3** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.4** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.5** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.6** - O prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Comissão, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.7** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.8** - Os documentos constantes dos itens 5.1.1 a 5.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão.

**5.9** - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento,

outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## 6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

|                                              |                                              |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>     | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>     |
| <b>TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016</b>          | <b>TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016</b>          |
| <b>ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO</b>        | <b>ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA</b>            |
| <b>PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b> | <b>PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b> |

6.2 – Enquanto no envelope n° 01 devidamente lacrado atender a documentação da participante, no envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a prestação do serviço objeto desta licitação.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

7.1 – Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

7.2 – Abertura dos Envelopes “A”- HABILITAÇÃO e sua apreciação.

7.3 – Devolução dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL, fechados, aos licitantes inabilitados, **que somente poderão interpor recurso no ato, cujo julgamento se dará também no ato, com a participação da Assessoria Jurídica e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul.**

7.4 – Abertura dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4.1 – Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão de Licitação e decidir interpor recurso, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da Comissão, para serem abertos na mesma sessão, em ato contínuo a

decisão de todos os recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul.

**7.5** – Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, **apresentar o menor preço, desde que esteja de acordo com as especificações desta Tomada de Preço.**

**7.6** - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela Comissão de Licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

**7.7** – A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas num só ato público, aqui designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, **ficando desde já todos cientes que deverão se fazer presentes ou representados, sob pena de precluir reclamações posteriores.**

**7.8** – Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

**7.9** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.10** – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

**7.11** – Não serão aceitas:

I – As propostas com preços excessivos.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

III – As propostas negativas.

**7.12** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.13** – A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**7.14** – É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**7.15** – Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no caso da Comissão de Licitação não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação observará o estatuído no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**7.16** - **O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do tipo o menor preço por lote, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste processo ofertar o menor preço, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Câmara.**

**7.17** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**,

observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

**7.18** – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

**7.19** – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no decorrer da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados apresentar memoriais no prazo de dois dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

**9.1** – A adequação do sistema de acordo com o licitado deverá ser realizada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato por conta e risco da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional.

**9.2** – Tendo o contrato vigência a partir de sua assinatura.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**10.1** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** efetuará o pagamento do valor até o 5º dia útil do mês subsequente, atendendo por Lei a ordem e chegada da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo setor responsável.

**10.2** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**10.2.1** - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se



iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Câmara Municipal de Lavras do Sul/RS.

**10.3** - Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irremovíveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº10.192/2001, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, **quando se aplicar**.

**10.4** – O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

**10.5** - A Câmara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

**10.6** - Ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Processo e futuro contrato o senhor Marco Aurélio Martins Vieira.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** - A contratação decorrente da presente licitação será formalizada através de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

**11.3** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 11.1 a 11.4 deste Edital.

**11.4** - Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.5** - A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, **seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros**, quando da execução do objeto deste Edital.

**11.6** - **Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.**

**11.7** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**11.8** - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

**11.9** - A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

**11.10.** A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados;

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato integral.

**12.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **13 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO**

**13.1** - A Câmara Municipal, solicitará a entrega do objeto licitado através de ofício ou e-mail, emitido pelo Fiscal do Contrato.

**13.2** - O aceite e aprovação dos serviços ora executados pela Câmara, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade, ou ainda disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital;

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de

razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.1.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**14.2** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária, somado o valor referente à contrapartida dos servidores nos termos da legislação que tratam da matéria.

#### 01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades dos serviços legislativos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**14.3** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**14.4** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**14.5** - Decairá do direito de solicitar, esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, bem como aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**14.6** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos mesmos moldes em que tiver se dado o aviso anterior.

**14.7** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.8** - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.9** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.10** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

**14.11** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.12** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**14.13** - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:30h às 13.30h, na Câmara Municipal de Vereadores, sita na Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, ou pelo fone n.º (55) 3282-1010.

**14.14** - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração para cumprimento das condições de habilitação e Declaração para atendimento ao art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo V – Minuta Contratual;
- Anexo VI – Declaração somente para microempresa empresa ou empresa de pequeno porte.

14.15 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica desta Casa Legislativa, através do seguinte endereço eletrônico: [www.camaralavrasdosul.com.br](http://www.camaralavrasdosul.com.br).

Este processo foi analisado e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter seu regular prosseguimento.

Lavras do Sul, 16 de novembro de 2016.

Ana Paula Pellizzer Teixeira  
Assessoria Jurídica OAB/RS n.º46.799

Eduardo de Oliveira Luongo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se o seguinte **Termo de Referência**, contendo as especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM 10 MEGA DE DOWLOAD, 4 MEGA DE UPLOAD E TRÁFEGO LIVRE**, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Lavras do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1** - Os serviços objeto deste **Termo de Referência** compreendem a **contratação**, pela licitante que vier a ser a adjudicatária dos mesmos (doravante designada simplesmente **contratada**) de **SERVIÇOS DE INTERNET COM 10 MEGA DE DOWLOAD, 4 MEGA DE UPLOAD E TRÁFEGO LIVRE**.

#### **2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada terá as seguintes **obrigações e responsabilidades**:

**2.1** - Disponibilizar para a **CÂMARA MUNICIPAL**, de forma certa e regular, o serviço de internet, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação.

**2.5.4** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**2.6** - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

**2.7** - A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

### **3 - PRAZOS**

**3.1 - DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Os serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** terão prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e terá sua vigência a partir da assinatura do contrato.

**3.2 - RECEBIMENTO:** Efetuada a entrega, na forma estipulada no item 2.1, os serviços serão recebidos:

**3.2.1 - PROVISORIAMENTE:** Na data da disponibilização dos serviços prestados, por meio de relatório emitido pela contratada;

**3.2.2 - DEFINITIVAMENTE:** O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 05 (cinco) dias, após a data da entrega do serviço, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo Documento Fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal.

### **4 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** - A gestão da contratação decorrente do edital, bem como a fiscalização dos serviços, obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada caberá a Câmara, que designará o servidor responsável que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Em atenção ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se o orçamento estimado para este procedimento, conforme detalhado a seguir:

| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                               | <b>VALOR MENSAL</b> |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>5.1.1</b> | <b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com 10 mega de download, 4 mega de upload e tráfego livre,</b> |                     |

### **6 - FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** – A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** efetuará o pagamento do valor até o 5º dia útil do mês subsequente, atendendo por Lei a ordem e chegada da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo setor responsável.

## ANEXO II

### EDITAL LICITAÇÃO Nº 05/2016 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório 05/2016 / Tomada de Preço 02/2016, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do declarante: \_\_\_\_\_  
Cargo do declarante: \_\_\_\_\_  
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

**À Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Lavras do Sul/RS  
Rua Adão Teixeira da Silveira, 396 – Centro.  
Lavras do Sul/RS**

#### **Prezados Senhores:**

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)\_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_\_ na Licitação modalidade **Tomada de Preço nº. 02/2016** a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos bem como participar de eventual desempate.

Atenciosamente

*Nome completo do emitente*

**Nº da carteira de identidade e órgão emissor**

**Carimbo da firma**



**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo nº. 05/2016

**Tomada de Preço nº. 02/2016**

Firma Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic: \_\_\_\_\_

Instituição Bancária \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

Proposta Válida 60 dias.

Considerando Edital:

| <b>ITEM</b>  | <b>Descrição dos Serviços</b>                                                                                                              | <b>VALOR MENSAL</b> |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>5.1.1</b> | <b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com 10 mega de dowload e 4 mega de upload, tráfego livre,</b> |                     |

O Preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso),

Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

RG do representante

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL E A EMPRESA xxxxx.

A **Câmara Municipal de Lavras do Sul**, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº.396, Centro, Lavras do Sul – R.S., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu presidente, o vereador ....., portador da C.I. nº: ....., C.P.F. nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxx (identificação da empresa e do seu representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx**, tendo em vista o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2016 – Processo administrativo de nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, nos termos que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **internet com 10 mega de download, 4 mega de upload e tráfego livre**, por parte da **CONTRATADA**, para uso da Câmara de Vereadores, de acordo com as especificações e valores constantes do Anexo deste Contrato, do qual faz parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e terá sua vigência a partir da assinatura deste contrato, sendo prorrogado desde que haja solicitação 30 (trinta) dias antes do fim prazo de 12 meses deste, tanto pela Contratada como pela Contratante, e para tal deverá ser renovada a apresentação da documentação uma vez trazida quando do edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO FORNECIMENTO

O valor estimado do Contrato, para a sua vigência, é de R\$ xxx (xxx) a ser paga à **CONTRATADA** conforme edital. Na nota fiscal, deverá conter a especificação dos serviços realizados, e o valor de demais despesas devidamente aprovadas pela Câmara Municipal, de forma discriminada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária, nos termos da legislação que tratam da matéria no presente exercício.

## 01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades dos serviços legislativos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** efetuará o pagamento do valor até o 5º dia útil do mês subsequente, atendendo por Lei a ordem e chegada da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo setor responsável, mediante depósito em conta e agência bancária informadas pela **CONTRATADA**.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Câmara Municipal de Lavras do Sul/RS.

Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº10.192/2001, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, **quando se aplicar**.

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

A Câmara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I – DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços, na conformidade da cláusula primeira, e de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, efetuando as correções, quando necessária, por sua conta e ônus. (Manutenção e troca de equipamento, atendimento técnico para internet, e-mails com antivírus e anti-span e suporte tudo sem custo.)
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, transporte e demais despesas incidentes sobre o valor dos serviços realizados.
- c) A **CONTRATADA** é **responsável, única e exclusivamente, por quaisquer danos morais, materiais ou pessoais que possam ocorrer quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.**
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, integralmente, por

quaisquer valores pagos pela segunda (CMLS) a terceiros, seja judicial, extrajudicial ou administrativamente, decorrente dos danos constantes do item anterior (g).

## **II – DA CONTRATANTE:**

a) Pagar, no prazo previsto na cláusula quinta deste contrato, o valor dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

A Contratada deverá fazê-lo, mediante comprovação de quitação dos tributos devidos ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal em validade, sempre que necessário e quando do pagamento do crédito junto a **CONTRATANTE**, relativos aos produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse público, mediante notificação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Sujeitam-se as partes contratantes às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, com a gradação estipulada nos Artigos 99 a 100.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato integral.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor Marco Aurélio Martins Vieira, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Os casos não previstos neste contrato serão resolvidos entre as partes.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, ..... de ..... de 2016.

Eduardo de Oliveira Luongo  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

A) \_\_\_\_\_ Nome e CPF)

B) \_\_\_\_\_ (Nome e CPF)

**ANEXO VI**

**EDITAL LICITAÇÃO Nº 05/2016**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICROEMPRESA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

Declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

